



CONTRATO Nº 20229017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JAGUARETAMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CNPJ-MF, N° 63.386.916/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA, Pres. da Câmara Mun. de Jaguaretama, residente na RUA TEÓFILO PEIXOTO, 540, portador do CPF nº 534.126.303-06 e do outro lado DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 26.757.265/0001-22, com sede na RUA TEÓFILO PEIXOTO, 374, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA, residente na RUA PADRE SEBASTIÃO MARLENO, 125, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, portador do(a) CPF 484.829.513-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, LIMPEZA E PRODUTOS E HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042017	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26X6 CAIXA C/1000 - Marca.: JOCA R OFFICE	CAIXA	10,00	2,100	21,00
052051	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML, EMB/100UND Marca: FC OLIVEIRA	PACOTE	50,00	5,950	297,50
052052	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML, EMB/100UND Mar ca.: FC OLIVEIRA	PACOTE	30,00	2,950	88,50
	PASTA FINA TRANSPARENTE COM GRAMPO - Marca.: ALAPLAS CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL /CAIXA - Marca.: COMPACT		6,00 1,00	1,950 40,000	11,70
	Caixa com 50 unidades			AFX	83.6 1.0
077071	SACO P/ LIXO CAP. 100 LTS - Marca.: BRASILEIRINHO PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	60,00	2,200	132,00
078911	CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO - Marca.: ALAPLAST CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO, DIMENSÔ 130MMX350MMX250MM.	UNIDADE ES	50,00	7,950	397,50
091350	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/50 UNIDADES - Marca. : COMPACTOR	CAIXA	1,00	40,000	40,00
111457	GRAMPEADOR DE MESA, EM METAL, CAP. 25 FLS Marca.: ONDA	UNIDADE	2,00	14,950	29,90
	GRAMPEADOR DE MESA, EM METAL, CAP. 25 FLS. 26/6.				
111459	CLIPS 1/0 GALVANIZADO CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: E	CAIXA			
111466	VASOURA EM PLÁSTICO (TIPO ESCOVÃO) - Marca.: VO MINA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	7,950	15,90
111473	PILHA ALCALINA AA PCT. COM 4 UNIDADES - Marca.: RAYO	PACOTE	20,00	4,800	96.00
111479	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS 20 LITROS (RECARGA) - Marca. : NATIVA	GARRAFÃO	60,00	5,000	300,00
	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS 20 LITROS (RECARGA)				
	PAPEL OFÍCIO A-4 40KG PCT. C/200FLS - Marca.: MG		3,00	25,500	76,50
111522	CONJUNTO DE TALHERES - Marca.: TREVISO CONJUNTO DE TALHERES CONTENDO 06 GARFOS, 06 FACAS, COLHERES GRANDES E 06 COLHERES DE SOBREMESA	UNIDADE 06	1,00	52,500	52,50
131669	GRAMPEADOR DE MESA, EM METAL, CAP. 50 FLS Marca.:	UNIDADE	2,00	46,990	93,98
	JOCAR OFFICE GRAMPEADOR DE MESA, EM METAL, CAP. 50 FLS. 23/10				
131678	GELO EM CUBO PACOTE COM 3KG - Marca.: BON GELO	PACOTE	40,00	5,500	220,00
131680	GUARDANAPO DE PAPEL 23X21,5CM PCT. C/50UND - Marca.: SCALA	PACOTE	5,00	1,450	7,25
	GUARDANAPO DE PAPEL 23X21,5CM PCT. C/50UND				
	SABONETE EM BARRA EMB. 85GR - Marca.: EVEN		5,00	1,600	
	GRAMPO P/GRAMPEADOR 23X10 CAIXA C/1000 - Marca.: ACC		2,00	5,700	11,40
131723	ADESIVO (COLA) INSTÂTANEO MULTIUSO EMB. 100G - Marca .: THREE BOND	UNIDADE	5,00	22,950	114,75
131727	ADESIVO (COLA) INSTÂTANEO MULTIUSO EMB. 100G SACO PARA LIXO, CAP 30L PACOTE C/ 10UND - Marca.: BR	PACOTE	80,00	2,200	176,00
131121	ASILEIRINHO	INCUIE	60,00	2,200	1/6,00
141758	SACO PARA LIXO, CAP 30L PACOTE C/ 10UND CLIPS 8/0 GALVANIZADO CX C/100 UNIDADES - Marca.: AC	CAIXA	10,00	2,500	25,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.274,88

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ

139



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar o fornecimento do material dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 3.2 Utilizar na execução do objeto somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 3.3 Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento da execução do objeto, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 3.4 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 3.5 O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução do objeto deste contrato e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 3.7 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 3.8 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 3.9 Concluir o fornecimento do(s) produto(s) nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 3.10 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 3.11 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 3.12 Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 4.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 4.4 Permitir aos funcionários alocados para a entrega/fornecimento do material o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, caso seja necessário algum ajuste no modo de fornecimento.
- 4.5 Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos materiais contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 4.6 Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais e demais informações que venha solicitar para o melhor desempenho na execução do objeto ora contratado.
- 4.7 Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 4.8 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- 6.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 6.2.3 Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 6.3 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 6.4 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 6.5 A rescisão de que trata o subitem 12.3.1, do item 12.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em esp ecial:
- 6.5.1 A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 6.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa:
- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços/entrega do material;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/entrega do material;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- **7.1.5**. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem 7.1.4 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 2.274,88 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.
- 8.2 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade

DPP MINI



administrativa.

- 8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as Partes.
- 8.4 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 8.5 A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.
- 8.6 No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.
- 8.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:
- 8.8 O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e
- 8.9 O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.
- 8.10 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 8.11 Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.
- 8.12 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.13 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 8.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 8.16 O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.
- 8.17 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ

1290





orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 520,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 881,23, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 445,75, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 331,90, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 96,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;
- 10.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguaretama, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguaretama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ

LOPE JUNE

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



competente.

- 12.1.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos / execução dos servicos para valores até R\$ 17.600.00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5°, § 3°, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10° (décimo) dia útil para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 12.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Jaguaretama, CNPJ nº 63.683.916/0001-41.
- 12.2.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos produtos entregues, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos materiais fornecidos, conforme o caso.
- 12.2.2 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.4 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 12.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 12.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438365365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = **Encargos** moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e



disposições de direito privado.

- 13.2 Fica eleito o Foro da cidade de JAGUARETAMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 13.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA-CE, 07 de Abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA CNPJ(MF) 63.386.916/0001-41 JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama CONTRATANTE

DIANA HERMÉNÉGILDŐ DE OLÍVEIRA - ME CNPJ 26.757.265/0001-22 CONTRATADO(A)

1. Honcisco Elevilla de Sima 2. Loucle cur de S +07. +38. +03. 97 ON-267. 34

Testemunhas: